



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA PRR/3ª REGIÃO Nº 32, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

Altera disposições da [Portaria PRR/3ª Região nº 35, de 23 de março de 2023](#), para regulamentar as atribuições inerentes ao Coordenador do Núcleo da Tutela Coletiva, cindindo o respectivo cargo da Coordenação do Núcleo Cível e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75/93](#); pelo artigo 56, inciso II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#); pelo artigo 1º, inciso II, da [Portaria nº 462, de 16 de junho de 2016](#), pela [Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023](#):

CONSIDERANDO o advento da [Portaria PRR3ª nº 181, de 18 de dezembro de 2023](#), que estabeleceu a reestruturação do Núcleo Cível e de Tutela da Procuradoria Regional da República da 3ª Região e alterou o anexo IV da [Portaria PRR3 nº 35/2023](#), consolidando, na data de 8 de janeiro de 2024, as designações de membros para os cargos comuns, especiais e de administração da PRR3;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de repartição de atribuições entre a coordenação das áreas cível e da tutela coletiva na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com o intuito de garantir a equitatividade da divisão de trabalho, além de maior correspondência dos núcleos especializados com as áreas de atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

CONSIDERANDO a sugestão trazida pela Coordenação do Núcleo Cível e dos subnúcleos da Tutela Coletiva, a qual foi previamente submetida à apreciação e aprovação do Colegiado Cível da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput e §1º do artigo 7º, artigo 11, artigo 12, caput e §§ 1º, 2º e 3º, artigos 13, caput e 14, caput, além do § 2º do artigo 18, todos da [Portaria PRR/3ª Região nº 35/2023](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7. Cada um dos núcleos mencionados no artigo anterior, bem assim como as áreas da tutela coletiva e cível de defesa do ordenamento jurídico, têm um coordenador cada, cujas designações far-se-ão por ato do Procurador-Chefe, para um mandato de seis meses, admitida a recondução, sempre mediante prévia consulta eletrônica ao colegiado diretamente interessado, utilizando-se como critério de escolha a antiguidade decrescente.

§1º. Para o Núcleo Criminal e subnúcleos especializados da tutela coletiva, ocorrendo mais de um interessado em assumir a coordenação, o próximo na lista de antiguidade, caso aceite, será designado substituto.”

“Art. 11. As Áreas da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico são compostas pelos Procuradores Regionais da República lotados nos núcleos especializados NCOE, NDAC, NDIM, NCDS e NCIA, com atribuição para toda a matéria cível.”

“Art. 12. Aos coordenadores cível e da tutela coletiva, respeitada a autonomia dos coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva, incumbe encaminhar à discussão e deliberação as matérias de interesse geral das respectivas áreas.

§ 1º Os coordenadores cível e da tutela coletiva substituir-se-ão, automaticamente, em seus afastamentos e impedimentos, e, na ausência simultânea de ambos, serão substituídos pelo mais antigo entre os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva que se ache em exercício.

§ 2º Não havendo substituto designado para qualquer dos núcleos especializados da tutela coletiva, sua substituição far-se-á pelo coordenador do núcleo da tutela coletiva.

§ 3º Os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva serão os representantes junto às Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes.”

“Art. 13. Aos coordenadores dos núcleos especializados da Tutela Coletiva, respeitadas as atribuições das coordenações cível e da tutela coletiva, incumbe coordenar as atividades de atribuição específica e de interesse dos integrantes de seu núcleo, sem prejuízo das atribuições nesta Portaria expressamente elencadas.”

“Art. 14. Cabe ao Procurador Regional da República coordenador do Núcleo Cível, bem assim, no que couber, conforme as atribuições previstas neste ato, ou que delas decorram, ao coordenador da tutela coletiva e aos coordenadores dos núcleos especializados:”

“Art. 18. (...)

§ 2º Na hipótese de o Procurador Regional da República discordar do ofício de classificação, ou tiver posicionamento divergente do adotado originariamente, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, promoverá a sua redistribuição, mediante despacho fundamentado, extra-autos se judicial, dirigido ao coordenador da tutela coletiva, observando a tramitação o disposto nos parágrafos seguintes.”

Art. 2º Incluir o § 2º ao artigo 7, §4º ao artigo 12 e o parágrafo único ao artigo 14, todos da [Portaria PRR/3ª Região nº 35/2023](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º Para o Núcleo Cível e da Tutela Coletiva, a substituição em decorrência do afastamento do respectivo coordenador far-se-á na forma do artigo 12, § 1º, desta portaria.”

“Art. 12 (...)

“§ 4º À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 1a. CCR serão indicados, como representantes, o coordenador do NCDS e seu substituto, conforme decidam entre si, recaindo a escolha, caso inexistente substituto designado, sobre outro membro integrante do núcleo, observada a antiguidade, em havendo vários interessados.”

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. Modificações de estrutura interna, organização ou funcionamento das áreas específicas, inclusive atribuições, serão de iniciativa dos respectivos coordenadores do cível ou da tutela coletiva, ou a eles submetidas, para as providências cabíveis, conforme o alcance específico da mudança pretendida, eventualmente cabendo, conjuntamente a ambos, caso reflita sobre ambas as áreas.”

Art. 3º Renumerar os §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 7º da [Portaria PRR/3ª Região nº 35, de 23 de março de 2024](#), que passam a vigorar, respectivamente, como §§ 3º, 4º e 5º

Art. 4º Revogar os incisos I ao VIII do artigo 14 da [Portaria PRR/3ª Região nº 35/2023](#).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

CRISTINA MARELIM VIANNA

Procuradora-Chefe

Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2024. Caderno Administrativo, p. 14.](#)